



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.538/2024

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de uma empresa **especializada para realizar estudos de planilhas de custos visando à elaboração de licitação para os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos cemitérios** pertencentes ao município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este termo tem como objetivo a contratação de uma empresa **especializada para a elaboração das planilhas de custos necessárias à realização da licitação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos cemitérios** gerados pelo Município de Tupanciretã.

A contratação é essencial para proporcionar embasamento técnico para a abertura do processo licitatório.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta foi identificada como uma medida urgente de planejamento para a licitação, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual do Município, demonstrando, assim, o alinhamento com o planejamento da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços inclui a elaboração da planilha de custos, mapas e projetos básicos para os serviços de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e seletivos do município. Além disso, prevê o acompanhamento do processo licitatório, incluindo a análise de recursos até a homologação final.

Segue a localização de todos os cemitérios no Município de Tupanciretã:

Localização dos Cemitérios - Tupanciretã		
Local	Latitude	Longitude
Cidade_Tupanciretã	-29.091701°	-53.834497°
Caneleira	-29.088723°	-53.899994°
Coxilha Bonita	-29.035580°	-53.931998°
Espinilho	-29.011619°	-54.282584°
Fatima	-28.843502°	-53.815148°
Ivai	-28.936503°	-53.686431°
Limeira	-28.913788°	-54.270856°



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Nova Aliança	-28.933373°	-53.933580°
Santa Luzia	-29.102528°	-54.026065°
Santa Tecla	-28.888731°	-54.144976°
São Xavier	-29.039222°	-53.666165°

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A empresa contratada deverá entregar a planilha de custos, mapas e projeto básico para os serviços de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e seletivos do município no **prazo máximo de 30 dias (trinta dias)** após a assinatura do contrato.

A vigência da contratação se estenderá até a homologação do processo licitatório, incluindo o acompanhamento e análise de pedidos de esclarecimentos e impugnações eventualmente ocorridos em relação à planilha de custos, mapas e projeto básico elaborados pela empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA EMPRESA CONTRATADA

São obrigações do Contratante:

- ✓ Efetuar o pagamento ajustado;
- ✓ Providenciar as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- ✓ Receber o objeto do contrato, desde que devidamente prestado ao Município;



- ✓ Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

São obrigações da Contratada:

- ✓ Responsabilizar-se integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, integrantes da Administração, empregados e/ou prepostos seus, além de responder por quaisquer danos sofridos por estes em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por eventuais despesas incorridas em virtude de sua responsabilização;
- ✓ Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho firmados para a consecução dos serviços;
- ✓ Arcar com todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do serviço, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, conforme o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência.

II – Multa.

III – Impedimento de licitar e contratar.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A contratação poderá ser rescindida pelo Município Contratante em conformidade com as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de contratação direta, com critério de julgamento por menor preço, conforme estabelecido nos artigos 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após uma pesquisa de mercado realizada, identificou-se que, para atender à necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, há viabilidade técnica e econômica na contratação de empresas especializadas na elaboração de planilhas de custos, mapas e projetos básicos para os serviços de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e seletivos do município.

Com base nessa análise, apresentamos abaixo as empresas potenciais fornecedoras/prestadoras de serviços:

EMPRESA	CNPJ	EMAIL	STATUS
Ambiagri	-	ambiagrislg@hotmail.com	SEM INTERESS E
Ambiema Soluções	46.868.653/000 1-98	contato.ambiema@gmail.co m	RECEBIDO



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

em Engenharia e Meio Ambiente			
ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinament o Ltda - ME	19.162.768/000 1-90	edgarchimento@hotmail.com	RECEBIDO
Hera Meio Ambiente	51.178.733/000 1-51	meioambientehera@gmail.co m	SEM INTERESS E
Luciano Gonçalves	-	lucianorg@save.ind.br	NÃO RETORNO U

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está estimado no valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma Empresa Especializada para a prestação de serviços, visando à elaboração da planilha de custos, mapas e projetos básicos para o serviço de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e seletivos do município. Além disso,



inclui o acompanhamento do processo licitatório, com análise dos recursos até a homologação final.

A empresa contratada deverá entregar a planilha de custos, mapas e projeto básico para os serviços de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e seletivos do município no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias) após a assinatura do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações devem observar o princípio do parcelamento quando isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo determina que, ao aplicar esse princípio, devem-se considerar a responsabilidade técnica, os custos para a Administração de vários contratos em comparação com as vantagens da redução de custos pela divisão do objeto em itens, além do dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Diante disso, o princípio do parcelamento não é adequado para a presente contratação. Isso se deve ao fato de que a eventual divisão do objeto acarretaria em perda de economia de escala e resultaria em inviabilidade técnica, devido ao aumento do trabalho de fiscalização contratual decorrente da falta de padronização e uniformização.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada na elaboração de planilha de custos, mapas e projeto básico é de extrema importância para o município devido à urgência em oferecer este serviço aos munícipes. Além disso, reconhecemos a importância desse serviço para a conservação do meio ambiente e para a saúde da população.

O objetivo principal é garantir que os resíduos sejam adequadamente coletados, transportados e destinados, contribuindo assim para a preservação ambiental e para a promoção da saúde pública. Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos de Tupanciretã.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessária a realização de providências prévias por parte da Administração para a contratação pretendida.

O acompanhamento e fiscalização dos serviços licitados serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 29.798/2023, composta pelos seguintes servidores:

Gestor de Contrato: Marcio Teixeira Dias, Vice-Prefeito, matrícula nº 7250-8

Fiscal de Contrato: Guilherme Manzoni Viêlmo, Fiscal Ambiental, matrícula nº 1641-1



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise, não foi identificada a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução completa do objeto. Todos os recursos necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

Dessa forma, os serviços pretendidos são autônomos e não requerem contratações correlatas ou interdependentes.

Tupanciretã/RS, 26 de fevereiro de 2024

Cleber Rogério Alves Garcez
Secretário Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e
Sustentabilidade Ambiental